



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 301/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz, o Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 15:15h do dia 13 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 482/10

Denunciado: Thierres Henrique Ribeiro de Azevedo (Preparador Físico do Americano F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Americano F.C X Resende F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 483/10

1º) Denunciado: Audren da Silva Araújo (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Edson Vinicius Finote de Oliveira (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (V. Redonda) e Dr. Thiago Reis (América)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 484/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 211 CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo F.C X Rubro Social E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos absolvido, quanto à imputação do art. 211 do mesmo diploma legal.

5) Processo: nº 485/10

1º) Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

2º) Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191, III CBJD
Jogo: Leme F.C X E.C Nova Cidade
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 18/04/2010
Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

6)Processo: nº 486/10
Denunciado: Manoel Carlos Ribeiro Costa (Atleta do E.C São João da Barra)
Tipificação: Art. 250 CBJD
Jogo: E.C São João da Barra X Serra Macaense F.C
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 18/04/2010
Repr. legal dos denunciados: Dr. Fábio Moraes
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 487/10
1º)Denunciado: Diego Pereira de Paiva Sobrinho (Atleta do Villa Rio E.C)
Tipificação: Art. 243-F CBJD
2º)Denunciado: Villa Rio E.C (Associação)
Tipificação: Art. 191, III CBJD
Jogo: E.C Marinho X Villa Rio E.C
Categoria: Serie C - Profissional
Data jogo: 18/04/2010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo R. Mendes
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz
Depoimento Pessoal: Diego Pereira - RG: 20.863.482-4

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diego respondeu:
“que os fatos não se passaram do jeito que está na denúncia, e que realmente após a cobrança de escanteio a equipe do Villa Rio, atleta Carlos Vinicius fez o gol de cabeça; que como o referido atleta não fazia gol há algum tempo, todos os companheiros do time resolveram “zoá-lo”; que realmente foram ditos alguns palavrões pelos colegas de equipe, inclusive o denunciado, mas ele jamais quis ofender ao goleiro ou a quem quer que fosse e que foi expulso quando já estava no seu meio campo, direto com o cartão vermelho que saiu sem nada reclamar, acatando a decisão do árbitro; que não percebeu qualquer reação da equipe adversária em face dos palavrões que foram ditos após a comemoração; não disse que proferiu as palavras que constam na denúncia; que zoaram o companheiro porque o gol foi muito engraçado”.

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia em face do Villa Rio E.C (Associação), com base no art. 29 § 2º do Regulamento das Competições.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

8) Processo: nº 488/10

Denunciado: Jair Ventura Filho (Técnico do Esprof F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Rio de Janeiro F.C X Esprof A.F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

9) Processo: nº 489/10

1º)Denunciado: Renaldo Moreira Santos (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Luciano Ângelo da Silva (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º)Denunciado: José Claudio Araújo (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 243-F, 254-A c/c 157 II CBJD

4º)Denunciado: André Luiz da Silva Soares (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X Barcelona E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio(Arbitro), Revel (Barcelona e Campo Grande)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 90(noventa) dias, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157, II do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Carlos H. Mariz, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias.

A comissão solicitou a baixa do processo para a D. Procuradoria apurar a conduta do Dirigente do Barcelona E.C sobre a prática de racismo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 490/10

1º) Denunciado: Leonardo Pereira Feitosa (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

2º) Denunciado: Fabrício Silva de Jesus (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

3º) Denunciado: Ivan Marcio da Silva Ferreira (Atleta do União Central F.C)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X União Central F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes(União Central) e Revel (Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 254-A do CBJD, o Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que aplicava suspensão de 6(seis) partidas, quanto ao art. 254-A do CBJD e Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 2(duas) partidas e multava em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 491/10
Denunciado: Atlético Rio F.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 CBJD
Jogo: Atlético Rio F.C X Juventus F.C
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 18/04/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger
Informante: Antonio Sergio de Souza - RG: 01241803 02

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Antonio respondeu:
“que é Coordenador de Futebol do Atlético Rio; que solicitou a presença das viaturas a tempo, mesmo considerando que houve adiamento da partida do dia 15 para o dia 18 de abril, entretanto, por falha do setor de operações do 27º BPM, as viaturas policiais foram enviadas para o estádio de Piranema, ao invés de serem mandadas para o estádio de Itaguai conforme foram solicitadas; que fez pedido verbal ao 27º BPM, relatando o adiamento da partida, mas que lhe foi asseverado que o policiamento estaria presente no dia 18; que só chegaram ao estádio às 16:18h, quando o árbitro e o Delegado da partida já tinham decidido pela não realização da partida; que os jogos anteriores, registrados no ofício acostado foram atendidos pelo 27º BPM”.

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvía o denunciado.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

12) Processo: nº 256/10
Denunciado: Renan de Souza Matos (Atleta do Friburguense A.C)
Tipificação: Art. 254 CBJD
Jogo: Americano F.C X Friburguense A.C
Categoria: Série A - Juniores
Data jogo: 19/03/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30h.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2010.

**Pedro Berwanger
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**